



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, nas suas reuniões de 12 e 27 de Fevereiro de 2009, além das já divulgadas através dos Comunicados Oficiais nºs. 257, 264, e 273, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSO INSTAURADO



77/DISC-08/09 – Ao **CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE**, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo nº. 150.02.098 "Académico de Viseu Futebol Clube/Clube Desportivo Feirense", realizado em Viseu, no dia 25 de Janeiro de 2009, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores "B".



PROCESSOS DECIDIDOS



41/DISC-08/09 - Absolver os arguidos **CLUBE DESPORTIVO DAS AVES** e o jogador **JOÃO PEDRO FERREIRA SILVA** (Lic. da FPF nº. 750.070), da prática dos factos por que vinham acusados, ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. – **Considerados notificados em 09/03/2009.**



44/DISC-08/09 - Absolver os arguidos **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BARROSELAS** e o jogador **SÉRGIO HILÁRIO MIRANDA CUNHA** (Lic. da FPF nº. 776.852), da prática dos factos por que vinham acusados, ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. – **Considerados notificados em 09/03/2009.**



60/DISC-08/09 – Punir o **CLUBE DESPORTIVO DE GOUVEIA** com as penas de derrota por 5-0 no jogo nº. 221.02.071, realizado no dia 27 de Dezembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores "A" e multa de 625,00 €, nos termos conjugados dos Artºs. 51º, nº. 1, 32º., alíneas a) e c), nº. 1 e 91º., nº. 4, alínea a), todos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 09/03/2009.**



IMPEDIMENTOS

PROCº. N.º 17/DISC-08/09

Impedir o **ABRANTES FUTEBOL CLUBE** de participar *em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários*, nos termos do disposto no art. 22º., nº. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da *multa agravada e indemnizações* no processo supra identificado. – **Desde 24/02/2009.**



PROCº. N.º 19/DISC-08/09

Impedir o **CENTRO DESPORTIVO DE VINHÓS** de participar *em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários*, nos termos do disposto no art. 22º., nº. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da *multa agravada* no processo supra identificado. – **Desde 24/02/2009**



PROCº. N.º 11/CA-07/08

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização desportiva e juros respectivos ao **Luso Futebol Clube** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 24/02/2009.**



SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS



PROCº. N.º 33/RD31-08/09

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORT CLUBE DE VILA REAL**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 123, de 15 de Outubro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Benedito Alves dos Santos** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – **Desde 27/02/2009.**





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL

N.: 281

DATA: 2009.03.05

PROCº. N.º. 44/RD31-08/09

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 213, de 08 de Janeiro de 2009, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Jorge Manuel Caetano Correia** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **27/02/2009**.



Pel'A DIRECÇÃO DA FPF